

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 27.04.2013

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 29.04.2013

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinadas à conclusão de todos os inquéritos policiais e/ou procedimentos que investigam homicídios dolosos, consumados ou tentados, instaurados até 31 de dezembro de 2007 (Meta 2) e até 31 de dezembro de 2008 (Meta 2.1).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 18, LV, e 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO as ações integradas entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, com o objetivo de promover a articulação e o diálogo dos órgãos envolvidos com a segurança pública, traçando políticas públicas nacionais de combate à violência, o que resultou na elaboração da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP);

CONSIDERANDO o relevante papel do Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal pública, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, do art. 120, I, da Constituição Estadual, do art. 25, III, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 66, V, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

CONSIDERANDO o elevado número de inquéritos policiais que apuram homicídios dolosos com longo prazo de tramitação, conforme apontado no relatório estatístico levantado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO uma das metas traçadas pelo ENASP, apontando para a necessidade de que sejam concluídos os procedimentos investigatórios que versem sobre homicídios dolosos, tentados ou consumados, instaurados até 31 de dezembro de 2007 (meta 2) e até 31 de dezembro de 2008 (meta 2.1), ainda em andamento;

CONSIDERANDO a determinação do CNMP no sentido de que o Gestor Estadual da Meta, mensalmente, deverá abastecer banco de dados intitulado INQUERITÔMETRO, contendo o número de inquéritos movimentados por Estado e a natureza da movimentação (denúncia, arquivamento, desclassificação ou diligências);

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento mensal dos dados acima mencionados pelos Promotores de Justiça Criminais responsáveis pelos inquéritos, bem como de estabelecimento de um canal de comunicação eficaz entre a Promotoria de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para facilitar o envio de tais dados,

RECOMENDAM aos Promotores de Justiça Criminais:

Art. 1º Deve ser priorizada a conclusão dos inquéritos policiais que apuram homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007 (Meta 2), bem como aqueles instaurados até 31 de dezembro de 2008 (Meta 2.1).

Art. 2º A movimentação dos inquéritos de que trata esta Recomendação Conjunta deverá ser comunicada ao CAO-Crim, até o dia 5 (cinco) de cada mês, através do e-mail caocrim@mp.mg.gov.br, informando-se os seguintes dados:

- a) número de denúncias ofertadas;
- b) número de inquéritos arquivados;
- c) número de diligências requeridas;
- d) número de dilações de prazo concedidas;
- e) número de desclassificações operadas.

Art. 3º Os dados a que se referem as alíneas do art. 2º desta Recomendação Conjunta deverão ser informados mediante o preenchimento da seguinte tabela:

	DENÚNCIAS	ARQUIVAMENTOS	DILIGÊNCIAS	DILAÇÕES	DESCLASSIFICAÇÕES
--	-----------	---------------	-------------	----------	-------------------

META 2					
META 2.1					

Art. 4º Na mesma comunicação de que trata o art. 2.º desta Recomendação Conjunta, deverá ser informado o quantitativo de inquéritos ou procedimentos remanescentes, discriminados em conformidade com as metas 2 e 2.1, na forma do art. 3.º

Parágrafo único. Para fins do levantamento do quantitativo a que se refere o caput deste artigo, devem ser levados em conta todos os inquéritos que, independentemente de estarem em Delegacias de Polícia ou Secretarias do Juízo (aguardando a respectiva decisão), pertencerem à Promotoria de Justiça que detiver atribuição para neles atuar.

Art. 5º A não observação dos integrais termos desta Recomendação Conjunta, no prazo e na forma regulamentares, poderá ensejar, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo (RIEP), sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 6º Eventuais dúvidas poderão ser sanadas mediante contato com o CAOCrim-MP/MG.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2013.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral do Ministério Público